



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Contrato nº 010/2024
Processo nº 515/2024
Dispensa Nº 009/2024

O OBJETO DO PRESENTE INSTRUMENTO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS PREVIDENCIÁRIOS E ATUARIAIS PARA O FUNDO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SERRA, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA-ES, QUE ENTRE SI CELEBRAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA-IPS E A EMPRESA EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA.

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA - IPS, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Rua Maestro Antônio Cícero, 269, Centro, Serra/ ES, neste ato representado pela Diretora Presidente, **CHRISTIANI MARIA VIEIRA**, daqui por diante denominado Contratante, e a Empresa **EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA**, CNPJ n.º 08.401.147/0001-03, estabelecida à Rua Dr. Tirso Martins, 100, Conj. 616, Vila Mariana, São Paulo, SP, CEP: 04.120-050, tendo por seu representante legal, Sra. WILMA GOMES TORRES, CPF 996.228.748-00, doravante denominado Contratado, celebram o presente Contrato de **Prestação de Serviços Técnicos Previdenciários e Atuariais para o Fundo de Previdência do Município da Serra**, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, referente a Dispensa n.º 009/2024, oriundo do Processo Administrativo nº 515/2024. O Termo de Referência é parte integrante deste instrumento, independentemente de transcrição, juntamente com a proposta da Contratada, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem o estabelecido no Ato Convocatório. O presente CONTRATO é regido pela Lei 14.133/2021, suas alterações e demais legislação pertinente.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Prestação de Serviços Técnicos Previdenciários e Atuariais para o Fundo de Previdência do Município de Serra, visando atender as necessidades do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra -ES.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1 Os recursos orçamentários para o cumprimento das obrigações assumidas pelo Contratante para o presente contrato correrão à conta da Dotação Orçamentária Atividade: 25.2501.09.272.0040.2.226 e o Elemento de Despesa 3.3.90.35.01.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DA VIGÊNCIA

3.1 O Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme previsão na Lei Federal n.º 14.133/21 e alterações.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DOS SERVIÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 Pela execução dos serviços, o CONTRATANTE se obriga a pagar à CONTRATADA o valor global de R\$ 41.100,00 (quarenta e um mil e cem reais), pelo período de 12 (doze) meses, o qual será pago em parcelas mensais de R\$ 3.425,00 (três mil, quatrocentos e vinte e cinco reais), a serem pagos até 30 (trinta) dias corridos contados da apresentação da Nota Fiscal e da documentação correta ao IPS, em crédito em conta ou boleto bancário, com apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada por quem de direito.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4.2 Fica expressamente estabelecido que o valor do contrato inclui todos os custos diretos e indiretos requeridos para execução dos serviços, tais como transporte, hospedagem, alimentação, dentre outros e quaisquer encargos, tributos, impostos, taxas, contribuições e fretes, que possam incidir durante a execução dos serviços;

4.3 Para efetivação dos pagamentos respectivos, deverão ser apresentados juntamente com as Notas Fiscais, as Certidões Negativas de débito CND da união, CRF do FGTS, Fazenda Municipal do domicílio do proponente e do Município da Serra, Fazenda Estadual, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, devidamente atualizadas.

4.4 O pagamento será efetuado, através do depósito em conta corrente da **CONTRATADA**, no Banco por ela indicado, após a entrega da Nota Fiscal, no Departamento Administrativo do Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra, que deverá encaminhar para o devido atesto nas suas conformidades pelo Fiscal do contrato.

4.4.1 A Nota Fiscal deve conter todos os elementos exigidos em lei, tais como:

- a) identificação completa da **CONTRATADA**;
- b) identificação completa do **CONTRATANTE**;
- c) descrição de forma clara contendo todos os serviços prestados;
- d) valores totais e unitários dos serviços prestados;
- e) número do processo que originou a contratação e o número da Autorização de Serviço ou instrumento equivalente;

4.5 Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer fatura/Nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação, situação que não deverá ser pretexto para que a contratada suspenda a execução do objeto da contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE

Os preços propostos poderão ser reajustados após o período de 12 (doze) meses, contados da data do orçamento a que a proposta se referir.

Os demais reajustes deverão observar o interregno mínimo de 12 (doze) meses.

O índice a ser aplicado será IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), calculado e divulgado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística).

Na hipótese de suspensão, extinção ou vedação do uso do IPCA como índice de atualização de preços, fica, desde já, eleito o índice que oficialmente vier a substituí-lo ou, na hipótese de não determinação deste, aquele que melhor reflita a variação ponderada dos custos da contratada, desde que publicamente divulgado, como índice substitutivo a vigorar entre as partes.

Caso a **CONTRATADA** não solicite tempestivamente o reajuste e prorrogue o contrato sem pleiteá-la, ocorrerá a preclusão do direito.

O reajuste de preços não caracteriza alteração do contrato, devendo ser registrado por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

6.1 - A consultoria objeto deste Termo de Referência abrangerá o acompanhamento na área de atuária, nos termos das legislações vigentes e desenvolverá os seguintes serviços:

Assessoria e Atuarial

- a) Apresentação de relatórios sobre os benefícios constantes no plano de custeio e suas alterações;
- b) Remodelagem da Nota Técnica Atuarial (NTA);
- c) Realização de Estudo Atuarial com objetivo de encaminhamento dos resultados ao Ministério da





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- Previdência Social (MPS);
- d) Assessoria de preenchimento e acompanhamento do DRAA.
 - e) Realização de estudos de provisões de benefícios concedidos de forma mensal;
 - f) Acompanhamento dos processos administrativos e das notificações no sistema Cad Prev em trâmite perante o Ministério da Previdência Social (MPS);
 - g) Auxílio Técnico na montagem dos processos administrativos a serem apresentados no Ministério da Previdência Social (MPS) e ao Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo;

Realização de reuniões periódicas na sede do IPS

- a. Responsável técnico da Contratada pode ser convocado a participar de reuniões mensais e presenciais, até o limite de 3 reuniões a cada período de 12 meses), para de apresentações e em audiência pública de prestação de contas, sendo que, nesta última, apresentará a situação atuarial do IPS;
- b. Responsável técnico da Contratada também poderá ser convocado a participar de reuniões no formato online com dirigentes, servidores e órgãos colegiados do IPS (Diretoria Executiva, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Comitê de Investimentos);
- c. Quando da participação em reuniões promovidas pelo IPS para apresentação dos trabalhos realizados, o responsável técnico da empresa contratada deve explicar conceitos e aplicar técnicas para permitir que servidores e conselheiros do IPS e o público em geral compreendam as informações;
- d. Prestar assessoria na elaboração de respostas a eventuais questionamentos e esclarecimentos a serem exigidos pelos órgãos fiscalizadores, e na elaboração de outros documentos, demonstrativos, pareceres ou relatórios de natureza atuarial que venha a ser exigido por força de Lei Municipal ou Federal;
- e. Apresentar proposta de ajuste na metodologia e na elaboração dos cálculos, quando estas não mais representarem a realidade existente do plano de previdência;
- f. Realização de estudos de provisão mensal de benefícios concedidos.

Especificações Técnicas dos Estudos Atuariais

- a) Realização de crítica do banco de dados;
- b) Demonstrativos de Projeções;
- c) Atendimento dos requisitos estabelecidos na Lei de Responsabilidade Fiscal;
- d) Apresentação de cenários para amortização do déficit atuarial;
- e) Efetuar cálculo das reservas matemáticas dos benefícios concedidos e a conceder;
- f) Preenchimento do Demonstrativo de Resultados da Avaliação Atuarial;
- g) Efetuar Fluxo Financeiro com devidos anexos;
- h) Realização de Fluxo Financeiro e Atuarial;
- i) Efetuar demonstrativos de Projeções Atuariais de acordo com Artigo 53 §1º, Inciso II da LRF;
- j) Efetuar cálculo das Reservas Técnicas Mensais para novos benefícios concedidos e seus reflexos;
- k) Escolha das tábuas e índices técnicos a serem aplicados nos estudos.

Especificações de Estudos Complementares

- a) Realização de estudos de impacto atuarial em casos de alteração salarial;
- b) Realização de estudos de impacto atuarial em casos de propostas legislativas de plano de cargos e salários, bem como, alteração de estatuto;
- c) Realização de estudos para simulação de taxas de juros ou projeção de rentabilidade econômica financeira;
- d) Realização de projeção atuarial após realização de concurso público.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Serviços Técnicos Complementares Atuariais

- a) Realização de estudos de impacto atuarial;
- b) Realização de estudo de vinculação de receitas de contribuição extra de magistério;
- c) Realização de estudo de vinculação de receitas tributárias (Imposto de Renda);
- d) Realização de estudos mensais de provisão matemática;

Realização de Curso de Qualificação Previdenciária relacionados:

- a. Ciências Atuariais;
- b. Noções Gerais de RPPS;

Serviços Técnicos Previdenciários Complementares

- a. Realização de 01 (uma) audiência pública ou online para explanação de resultados dos estudos atuariais;
- b. Realização de 01 (uma) palestra sobre temas pertinentes ao objeto deste termo de referência a ser definido pelo contratante;
- c. Preparação de documentos atuariais pertinentes aos serviços prestados, objetivando renovação ou nova certificação ao Pró-Gestão.

Estudo de Hipóteses e Aderência

**Elaboração do Relatório das Hipóteses, para o exercício seguinte;
O estudo deverá contemplar os seguintes requisitos mínimos:**

- a) Analisar a Taxa de sobrevivência de válidos e inválidos e de entrada em invalidez;
- b) Analisar a Taxa real de crescimento das remunerações; e
- c) Analisar a Taxa Atuarial de juros.
- d) O estudo técnico será decorrente da confrontação entre as probabilidades decorrência de morte ou invalidez constantes das tábuas utilizadas e aquelas constatadas para a massa analisada, contemplando 5 (cinco) exercícios anteriores ao da realização do estudo;
- e) O estudo técnico deverá apresentar a legislação do ente federativo que trata dos cargos, carreiras e estrutura remuneratória dos segurados ativos do RPPS, descrição da estrutura geral remuneratória prevista na legislação do ente federativo e a aplicabilidade do método utilizado a essa estrutura, as estatísticas de distribuição dos segurados ativos do RPPS nos cargos, carreiras e respectivas remunerações, a descrição e análise do histórico do crescimento salarial, por estrutura funcional e remuneratória dos segurados ativos do RPPS, ao menos dos 5 (cinco) exercícios anteriores ao da realização do estudo; cópia das manifestações fundamentadas encaminhadas pelo ente federativo, na forma da portaria 1467/2022, relacionadas ao estabelecimento de políticas ou à execução de programas de gestão de pessoal;
- f) O estudo técnico da convergência entre a hipótese de taxa de juros e as rentabilidades obtidas pelos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, bem como em relação à taxa de rentabilidade projetada, no longo prazo, deverá apresentar a descrição da metodologia utilizada para aferição do histórico de rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS, indicando as fontes de dados, o histórico da rentabilidade da carteira de investimentos do RPPS dos 3 (três) exercícios anteriores ao da realização do estudo; as informações relativas às metas e estratégias de investimento estabelecidas na política anual de aplicação dos recursos do RPPS dos 3 (três) exercícios anteriores ao da realização do estudo, a análise do comportamento das rentabilidades obtidas em relação às metas estabelecidas, as rentabilidades projetadas a partir da carteira de investimentos que compõe os recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, conforme a sua atual política anual de investimentos, considerando cada segmento de aplicação; e indicação da aderência ou não da hipótese da taxa real de juros utilizada nas últimas 3 (três) avaliações atuariais e de eventual necessidade de alteração da que está sendo atualmente utilizada.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

A rescisão do Contrato poderá ser:

- Determinada por ato unilateral e por escrito da Administração, nos casos enumerados na Lei n.º 14.133/21 e alterações;
- Amigável, por acordo entre as partes desde que haja conveniência para Administração;
- Judicial, nos termos da legislação;
- Mediante o fim do objeto contratado. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar sua rescisão, com as consequências contratuais, de acordo com o disposto na Lei n.º 14.133/21 e alterações. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

CLAUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

Comete infração administrativa, na forma da Lei Federal n.º 14.133/21, o fornecedor que:

- Inexecução, total ou parcialmente de qualquer obrigação assumida;
- Retardar a execução do objeto;
- Fraudar no fornecimento do objeto ou na entrega de documentação;
- Comportar-se de modo inidôneo;
- Cometer fraude fiscal;
- Não mantiver a proposta.

Aquele que cometer qualquer infração discriminada nos subitens anteriores ficará sujeito as seguintes sanções, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal:

- a. Advertência por escrito;
- b. Multa de 2% (dois por cento) por dia de atraso ou por ocorrência, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total da contratação;
- c. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, no caso de inexecução do objeto contratado;
- d. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o IPS, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e. Declaração de idoneidade para licitar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, nos termos da Lei 14.133/21.

As sanções previstas nas alíneas “a”, “d” e “e” poderão ser aplicadas junto com as das alíneas “b” e “c”, garantida a prévia defesa.

A aplicação da sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

O prazo de suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.





CLAUSULA NONA – DOS ASPECTOS FISCAIS, FINANCEIROS E TRABALHISTAS

9.1 Os impostos e taxas incidentes sobre cada operação fiscal, vigentes na data de cada faturamento, já estão incluídos nos valores da Cláusula IV deste contrato e serão destacados em cada Nota Fiscal. O recolhimento dos encargos fiscais será feito em conformidade com a legislação específica.

9.2 O não pagamento, na data de cada vencimento, implicará na correção do valor faturado, a partir do seu vencimento. A taxa a ser aplicada será de 0,033% (zero vírgula zero trinta e três por cento) ao dia a partir de cada vencimento.

9.3 A correção calculada será faturada no mês seguinte.

9.4 É de exclusiva responsabilidade da **CONTRATADA**, o recolhimento de todo e qualquer encargo trabalhista, previdenciário e comercial decorrente da execução deste contrato, de acordo com a Lei nº 14.133/2021 e suas complementações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

10.1 Compete à CONTRATADA:

- a. Manter-se, durante a execução do objeto, em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas, nestas incluídas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- b. Executar os serviços de acordo com as especificações constantes no detalhamento do objeto, dentro do prazo estabelecido e local a ser definido pela CONTRATANTE;
- c. Arcar com todas as despesas relacionadas com o fornecimento do objeto, incluindo despesas diretas e indiretas necessárias a execução dos serviços;
- d. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, as responsabilidades assumidas, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE;
- e. Acatar as orientações da CONTRATANTE, emanadas pelos fiscais do contrato, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- f. Cumprir fielmente as cláusulas contratuais e, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, dirimir qualquer dúvida que vier a acontecer atinente à execução do serviço;
- g. Realizar os serviços constantes deste Termo de Referência com estrita observância da legislação e das disposições regulamentares aplicáveis, devendo observar, ainda, absoluto sigilo em relação às informações e documentos a que a Contratada tiver acesso em decorrência de seus serviços;
- h. Fornecer mão de obra qualificada e necessária à execução do serviço, não restando nenhuma responsabilidade ao Município por questões trabalhistas, previdenciárias ou outras decorrentes entre a relação da CONTRATADA com seus funcionários;
- i. Os preços deverão incorporar todos os custos operacionais da atividade, os tributos eventualmente incidentes, bem como as demais despesas diretas e indiretas (despesas com mão de obra; insumos, alimentação e hospedagem — quando houver necessidade — execução do serviço; despesas com traslado de equipamento, transporte e outros), não cabendo ao IPS nenhum custo adicional;
- j. Manter sigilo em relação, todas as informações obtidas pela Contratante, dos documentos manipulados ou produzidos no cumprimento das obrigações assumidas da Contratação, observando ainda a Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei nº13.709, de 14 de agosto de 2018, no que lhe for cabível;
- k. Refazer ou adequar, às suas expensas, todo e qualquer serviço executado ou em execução em desacordo com as normas e legislação exigidas e padrões de qualidade exigidos, com defeito, vício ou má qualidade;
- l. Responsabilizar-se integralmente pela execução do objeto nos termos da legislação vigente;
- m. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução da prestação de serviços;
- n. Se, no decorrer da execução do contrato, surgirem eventos ou características relevantes que possam vir a afetar a realização dos serviços contratados, a contratada deverá comunicar acerca do ocorrido ao CONTRATANTE;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

- o. Propiciar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como os reflexos na política previdenciária da Administração Pública Municipal;
- p. Credenciar junto ao IPS um representante para prestar esclarecimentos e informações de cunho técnico, quando solicitado, visando facilitar o entendimento dos resultados apresentados, bem como reflexos na política previdenciária da Administração Pública Municipal e indicar responsável técnico pela execução dos serviços legalmente habilitado;
- q. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alteração da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico, sob pena de infração contratual;
- r. Observar e fazer cumprir o Código de Ética do IPS, no que lhe for cabível;
- s. Manter sempre atualizados os seus dados cadastrais, alterações da constituição social ou estatuto, conforme o caso, principalmente no caso de modificação do telefone, endereço eletrônico ou físico.

10.2 Compete ao CONTRATANTE:

- a. Efetuar o pagamento correspondentes às faturas emitidas dentro do prazo legal, após o adimplemento da obrigação, mediante Nota Fiscal devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências no instrumento contratual;
- b. Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço, bem como atestar a nota Fiscal/Fatura, a efetiva execução do serviço, por meio de representante especialmente designado pela Administração;
- c. Prestar aos funcionários da CONTRATADA as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados;
- d. Tomar as providências necessárias visando facilitar o desempenho dos serviços por parte da CONTRATADA;
- e. Designar gestor ou comissão para acompanhar e fiscalizar, assim como para atestar execução do objeto;
- f. Sustar, recusar, solicitar fazer ou desfazer qualquer serviço que não esteja de acordo com as condições e exigências especificadas, por intermédio do Gestor, auxiliado pela Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato;
- g. A Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato deve emitir Termo de Atesto e Termo de Recebimento, após a constatação da efetiva e perfeita prestação do mesmo;
- h. Comunicar à CONTRATADA qualquer fato que possa interferir na prestação dos serviços, objeto deste Projeto Básico;
- i. Fornecer Atestados de Capacidade Técnica, quando solicitados pela CONTRATADA, após o regular cumprimento do objeto contratual;

CLAUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- a. O cumprimento das obrigações será acompanhado e fiscalizado, em todos os seus termos, por servidores devidamente designados para fazer a Gestão e Fiscalização do Contrato.
- b. A fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser exercido pelo Fiscal do contrato, que deverá ser auxiliado pelo Gestor do contrato quando solicitado;
- c. Além do acompanhamento e da fiscalização da execução do objeto, a fiscalização do Contrato poderá, ainda, recusar a prestação do serviço ou o fornecimento do objeto em desacordo com o especificado, sempre que essa medida se tornar necessária;
- d. A fiscalização do Contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas e defeitos observados;
- e. As decisões e providências que ultrapassarem as atribuições da fiscalização do Contrato deverão ser encaminhadas à autoridade competente, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes;





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

f. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto na Lei Federal nº 14.133/21 e alterações.

g. A fiscalização pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade de imperfeições da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou da fiscalização do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES.

12.1 - O CONTRATANTE se reserva do direito de aumentar ou diminuir o objeto do presente contrato, até o limite de 25% (vinte cinco por cento), de acordo com a Lei n.º 14.133/21 e alterações.

CLAUSULA DECIMA TERCEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

1. É dever das partes observar e cumprir as regras impostas pela Lei Federal n.º 13.709/2018 (LGPD), suas alterações e regulamentações posteriores, devendo ser observadas, no tratamento de dados, a respectiva finalidade específica e a consonância ao interesse público.

2. No presente contrato, o Contratante assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI, da Lei n.º 13.709/2018, e a Contratada assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII, da Lei n.º 13.709/2018.

3. A Contratada deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pelo Contratante e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização do Contratante, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

4. As partes se comprometem a adotar as medidas de segurança técnicas, administrativas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

5. O Contratante terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da Contratada, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

6. Os dados pessoais obtidos a partir do presente contrato serão eliminados após o término de seu tratamento, no âmbito e nos limites técnicos das atividades, sendo permitida a conservação para as finalidades estabelecidas no artigo 16 da Lei n.º 13.709/2018.

7. As partes deverão comunicar imediatamente entre si, ao titular dos dados, e à Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante ao titular dos dados, em consonância com as providências dispostas no artigo 48 da Lei Federal n.º 13.709/2018.





INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

8. As partes ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei n.º 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1 Nos casos omissos, conflitantes ou não previstos neste contrato serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes.

14.2 A **CONTRATADA**, compromete-se a manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1 Caberá ao Instituto de Previdência dos Servidores do Município da Serra a publicação do extrato deste Contrato e Aditivos, na forma estabelecida na Lei nº 14.133/2021.

CLAUSULA DECIMA SEXTA - DO FORO

16.1 Fica eleita a Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Serra, para dirimir dúvidas ou contestação oriundas direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e acordados, assinam o presente contrato.

Serra/ES, 07 de novembro de 2024.

CHRISTIANI MARIA VIEIRA
INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DA SERRA – IPS

WILMA GOMES
TORRES:9962287
4800

Assinado de forma digital por
WILMA GOMES
TORRES:99622874800
Dados: 2024.11.07 11:38:18
-03'00'

WILMA GOMES TORRES
EXACTTUS CONSULTORIA ATUARIAL LTDA

